



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 10/2010
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE ABERTURA: 30 de dezembro de 2010.

HORÁRIO: 9h (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 74 de 15 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.001712/2010-12, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, sob a modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, Lei n. 8.666, de 21.06.93, Decreto n. 3.555/00 e Lei n. 8.078/90, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação da fachada do edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, revisão das janelas, remoção, manutenção e reinstalação de persianas, incluindo o fornecimento de todo material, conforme termo de referência anexo.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência - Especificações
- Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo III - Modelos de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor;
- Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Minuta de contrato de garantia
- Anexo VI - Declaração de Vistoria

1.3. Local de entrega dos materiais que compõem o objeto: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, na cidade de Manaus/AM, CEP 69060-000.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1. Consórcio de empresas;

2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Procuradoria da República no Amazonas.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** estar em nome da empresa licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
- c)** ser apresentado em original, em fotocópia autenticada por cartório, quando permitido, ou publicação na Imprensa Oficial.
- d)** visando a racionalização dos trabalhos, a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua Equipe de Apoio deverá ser solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas, até o dia anterior a data da realização do certame.
- e)** ser apresentados no idioma Português.

2. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da conseqüente contratação, sob as penas da lei.

3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta comercial e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº 10/2010 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____	ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" PREGÃO Nº 10/2010 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____
--	---

4. Caso não seja possível ou conveniente o comparecimento e/ou permanência de representante da interessada na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, os respectivos envelopes, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, deverão ser entregues diretamente ao Sr. Pregoeiro da PR/AM, **hipótese em que será aplicado o contido nos itens 5 e 6, sendo obrigatória a remessa de um terceiro envelope, contendo a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II.

5. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, impedirá os lances verbais e manifestações em nome da empresa durante a sessão, inclusive quanto a recursos.

6. Caso o credenciamento não seja concretizado, seja por falta de apresentação ou por apresentação incorreta da documentação pertinente, e sem prejuízo do contido no item **5**, o envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter documentos (contrato social, estatuto/ata de eleição e posse da diretoria, procuração etc.) que comprovem os poderes da pessoa que assinou a proposta e as declarações para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, nas mesmas condições estabelecidas no item **9** deste Capítulo e item **8, Capítulo V**, sob pena de inabilitação.

7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 1 (um) representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.

8. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

9. Entende-se por credencial:

- documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;
- procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.

10. No ato do credenciamento, o interessado, ou seu representante, apresentará declaração dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo II).

11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

12. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 1 do capítulo VIII deste edital.

13. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:

- a) Cotação de preço unitário e total, em real;
- b) Uma única cotação de preço para cada item.
- c) Especificação completa, clara e minuciosa de todos os itens cotados, em consonância com as especificações mínimas dispostas no anexo I, bem como indicação da marca e modelo do objeto.
- d) prazo de garantia, de cada um dos equipamentos que compõem o objeto deste Pregão;
- e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e outras despesas decorrentes de exigência legal;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega;
- g) Prazo de fornecimento e execução do objeto não superior a 20 dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- h) Número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- i) Não será aceita proposta de objeto com especificações diferentes das indicadas no anexo I deste edital.
- j) A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- k) O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$17.442,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois três reais)**, conforme orçamento estimado constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
 - b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - e) comprovação de que a licitante fornece/forneceu, sem restrição, bens de natureza semelhantes ao(s) indicado(s) no anexo I deste edital;
 - f) declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99); (A declaração deve ser fornecida de acordo com o modelo anexo ao Decreto n.º 4.358/02.), vide anexo III deste edital.
 - g) declaração fornecida pela Procuradoria da República no Amazonas de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente. As vistorias deverão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão e deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3664-1869 ou 3611-3180 ramal 244, das 8 as 15 horas, vide anexo VI deste edital.
3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 2, deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.
4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
5. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.
6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 2, deste Capítulo.
7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação (Anexo II).
9. O envelope **"DOCUMENTAÇÃO"** também deverá conter os documentos de que trata o **item 9** do Capítulo III. (credenciamento), relativamente à pessoa que assinou a proposta de preços e as declarações exigidas neste capítulo, nos seguintes casos:
 - a) quando não houver representante credenciado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

b) quando a pessoa que assinou a proposta de preços e as declarações for pessoa diversa da credenciada no início da sessão e os documentos apresentados naquele ato não lhe conferirem poderes para representar a licitante.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo: "PROPOSTA" - "DOCUMENTAÇÃO", vide Capítulo III, item 3.
2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
3. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta do menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação. (Pregão Presencial)
4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos
5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 11 do Capítulo III deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 7 a 12 deste capítulo.
6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
8. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
9. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
10. Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

11. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 7 a 9, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital.
12. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
13. Encerrada a etapa de competitiva de lances verbais o pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço proposto, comparando-o com o orçado pela Administração, ocasião em que poderá desclassificar a proposta cujo preço seja considerado excessivo.
14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
15. Do licitante, considerado vencedor, provisoriamente em primeiro lugar, poderão ser solicitadas amostras dos objetos licitados para averiguação da adequação dos produtos ofertados às especificações do anexo I, dentro de 2 dias corridos da solicitação da Administração.
 - 15.1 No caso de não haver entrega de protótipo/amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de protótipo/amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste edital, a proposta do concorrente será desclassificada.
 - 15.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.
 - 15.3 Os proponentes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio (quando for o caso).
16. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido no Capítulo V deste edital.
17. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
18. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
19. O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.
20. Da Sessão Pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no Amazonas efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VIII deste edital.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

4. Caso a licitante vencedora não forneça os bens/materiais/equipamentos nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os bens ou produtos poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 deste capítulo e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

- 1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 2.** Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 3.** Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009

CAPÍTULO XI- DO RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- c) No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4.** O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n 8.666/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

5. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Administração, através do Pregoeiro ou pelos telefones números 3663-4644 ou ainda através do e-mail cpl@pram.mpf.gov.br.
6. As empresas que retirarem o edital deverão informar o meio de comunicação necessário ao recebimento dos comunicados da CPL (telefone, fax, e-mail etc.), durante o período de publicidade do certame, devendo manter o pessoal operacional indispensável à confirmação dos comunicados.
7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Manaus, 17 de dezembro de 2010.

HELIO VITAL DA SILVA SOUZA
Pregoeiro da PR/AM
(Portaria nº 74 de 15/09/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO I

ANEXO I - PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta comercial mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação da fachada do edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, revisão das janelas, remoção, manutenção e reinstalação de persinas, incluindo o fornecimento de todo material, conforme descrito abaixo:

1.1. Revisão de todas as janelas do Edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, com substituição dos acabamentos de vedação em borracha e troca das fechaduras e trincos das 32 janelas existentes no prédio

a) Todas as 32 janelas deverão ser revisadas, no entanto, a substituição da borracha de vedação deverá ser realizada somente naquelas que apresentarem problemas (ressecadas, deformadas, danificadas, etc.)

1.2. Substituição de todas as fechaduras e trincos das 32 janelas existentes no prédio.

a) Na impossibilidade de substituir os fechos e trincos das janelas por modelos idênticos aos existentes, admite-se outro modelo, desde que mantida a funcionalidade e a cor, de forma a manter uma padronização, desde que previamente acordado com a equipe de fiscalização designada pela Coordenadoria de Administração da PR/AM.

1.3 Vide abaixo planilha com medidas envolvidas nas atividades acima descritas

PAVIMENT O	VEDAÇÃO COM PERFIL DE ALUMÍNIO		REVISÃO DAS JANELAS COM SUBSTITUIÇÃO DOS ACABAMENTOS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	TROCA DE FECHOS
	ESQUADRIA SUPERIOR	ESQUADRIA INFERIOR		
TÉRREO	-	-	2 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	2
1º ANDAR	5,6 M/L	5,6 M/L	6 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	6
2º ANDAR	5,6 M/L	-	6 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	6
3º ANDAR	5,6 M/L	1,9 ML	6 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	6
4º ANDAR	5,6 M/L	1,9 ML	6 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	6
5º ANDAR	10,4 M/L	-	6 JANELAS DE 1 x 0,9 M.	6
TOTAL	38,4 M/L	9,4 M/L	32 JANELAS = 121,6 M/ L	32

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

OBS. adotou-se a unidade de medida metro linear

1.4. Manutenção da fachada do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amazonas tipo pele de vidro com fornecimento e instalação de perfil de alumínio:

- a) O perfil de alumínio será acrescentado naqueles locais onde houver necessidade
- b) O perfil de alumínio deverá ser fornecido em conformidade com o modelo de esquadria já instalada, a fim de manter a padronização e harmonia dos ambientes.

1.5. Remoção, inspeção, manutenção e reinstalação de 11 persianas de PVC distribuídas nos diversos pavimentos do edifício sede da PR/AM:

- a) A manutenção implica na limpeza ou substituição de lâminas danificadas e outros componentes do sistema de que apresentem defeito ou mal funcionamento como guias, mecanismos, etc.

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução e conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias.

3. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços e equipamentos será de **01 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Un.	Preço total
1	Revisão de todas as janelas do Edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, com substituição dos acabamentos de vedação em borracha e troca das fechaduras e trincos das 32 janelas existentes no prédio	un	32	R\$ 243,38	R\$ 7.788,00
2	Manutenção da fachada do Edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas tipo pele de vidro com fornecimento e instalação de perfil de alumínio	m²	100	R\$ 76,68	R\$ 7.668,00
3	Remoção, inspeção, manutenção e reinstalação de 11 persianas de PVC distribuídas nos diversos pavimentos do edifício sede da PR/AM	un	11	R\$ 180,55	R\$ 1.986,05
	TOTAL GERAL				R\$ 17.442,05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO

CNPJ ou (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
no(a) _____ sob o nº _____ sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2010.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, _____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Manaus, _____ de _____ de 2010.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, _____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, para gozo dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Manaus, _____ de _____ de 2010.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA
FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PR/AM,
REVISÃO DE JANELAS, REMOÇÃO,
MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO DE
PERSIANAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE
MATERIAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
FEDERAL E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus-Amazonas, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Senhor _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/____, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e processo nº 1.13.000.001712/2010-12 um **CONTRATO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PR/AM, REVISÃO DE JANELAS, REMOÇÃO, MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme definido no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação da fachada do edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, revisão das janelas, remoção, manutenção e reinstalação de persianas, incluindo o fornecimento de todo material, conforme descrito no Anexo I do instrumento licitatório - Pregão 10/2010 de ____/____/2010, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato obedecerá as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como às disposições do Edital do Pregão 06/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo MPF nº 1.13.000.001712/2010-12, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber os serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão conferidos por um período não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à entrega, e, se achados irregulares, informado à empresa, que deverá providenciar a correção dos mesmos.

a.1) O recebimento dos dar-se-á provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com as especificações;

a.2) Os serviços considerar-se-ão recebidos definitivamente, após verificação do material entregue com as especificações que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 06/2010.

b) facilitar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

f) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer os materiais e serviços conforme Anexo I, objeto do presente Contrato;

b) executar o serviço inerente a garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;

c) apresentar seus funcionários, na execução do serviço, devidamente identificados;

d) atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;

e) submeter para autorização da área competente do **CONTRATANTE**, as solicitações de retiradas do bem para a realização de serviços de manutenção, que não possam ser efetuados nos locais de instalações;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia expressa anuência do **CONTRATANTE**;

h) não **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

i) informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados as suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

j) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

k) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do **CONTRATANTE**,

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer material utilizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

m) comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará 12 (doze) meses depois para os materiais fornecidos e 06 (seis) meses depois relacionados a vícios e falhas referentes a mão-de-obra utilizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento) do seu valor da aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da aquisição, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

Os recursos serão dirigidos ao Sr. Procurador-Chefe, da Procuradoria da República do Estado do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela autoridade, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos materiais e pela prestação dos serviços de montagem e instalação objetos deste contrato, a importância de R\$ _____ (_____), mediante depósito bancário, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da PR/AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE pela execução da garantia prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
PREGÃO Nº 10/2010

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome/Cargo do Representante da Administração

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome	Assinatura
CPF/RG	

Nome	Assinatura
CPF/RG	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 10/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório (Pregão 10/2010) visando à a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação da fachada do edifício sede da Procuradoria da República no Amazonas, revisão das janelas e manutenção de persianas, incluindo o fornecimento de todo material, conforme descrito no Anexo I do instrumento licitatório, localizada na Avenida André Araújo, n.º 358, Aleixo, Manaus – AM, que o(a) Sr(a).
....., identidade
nº.....CPF nº..... Representante da
Empresa CNPJ
nº....., efetuou vistoria nos locais objetos dos serviços, inteirando-se das condições técnicas exigidas no referido Pregão.

Manaus-AM, de de 2010

.....
(Assinatura do Responsável da PR/AM)

Coordenadoria de Administração

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)